

PARECER N.º 158

PROJECTO DE LEI

Senhores Senadores: — A vossa comissão de instrução, encarregada de emitir parecer acêrca da proposta do Sr. Senador Silva Barreto, sôbre inspectores primários, proposta apresentada no final da sua interpelação respeitante ao mesmo assunto, examinando detidamente alguns dos processos dos referidos funcionários, postos à sua disposição, por virtude dum requerimento votado pelo Senado, persiste na opinião de que houve nomeações ilegais, não se respeitando o disposto no artigo 283.º do regulamento de 28 de Junho de 1881, a portaria de 8 de Agosto de 1881 e respectivas instruções, o artigo 45.º do decreto de 22 de Dezembro de 1894 e respectivo regulamento de 18 de Março de 1897, o artigo 149.º, § 2.º do decreto de 29 de Março de 1911, e ainda outras disposições vigentes.

Nestes termos, resolve a vossa comissão transformar a aludida proposta no seguinte

Artigo 1.º Uma comissão composta do inspector da 1.ª circunscrição primária de Lisboa, do director das escolas normais da mesma cidade e dum Senador formado em direito, examinará todos os processos de inspectores primários, de nomeação do Governo Provisório, propondo a exoneração dos que se não encontrem nomeados nos termos legais.

§ 1.º Esta comissão fica com plenos poderes para requisitar dos interessados, todos os documentos que julgue necessários e que se não encontrem apensos aos processos de nomeação.

Art. 2.º Os inspectores que não forem exonerados pelo Governo, por virtude da legalidade das suas nomeações, serão, para todos os efeitos, de nomeação temporária, só se tornando definitiva, nos termos do decreto de 29 de Março de 1911 e respectivo regulamento, revistos que sejam pelo Congresso da República.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

*Silva Barreto.
Sousa Júnior.
Ladislau Piçarra.*

N.º 110-A

PROPOSTA

O Senado da República:

Provada a ilegalidade das nomeações dalguns inspectores de instrução primária;

Provada a pouca competência literária e pedagógica de muitos dos agraciados;

Provada a exclusão sistemática, ao menos na aparência, da inspecção primária, de professores habilitados nas suas escolas profissionais, as escolas normais;

Provado que os serviços de instrução primária carecem de remodelação imediata e urgente, resolve:

1.º Convidar o Governo a exonerar os inspectores de instrução primária nos termos dos artigos 283.º do regulamento de 28 de Julho de 1881 e 149 § 2.º, do decreto da instrução primária do Governo Provisório, de 30 de Março de 1911.

2.º Submeter todos os outros a exame de provas públicas dentro do prazo de quatro meses, a contar de Abril próximo, a que poderão concorrer professores primários e de ensino normal com cinco anos, pelo menos de bom e efectivo serviço, devidamente atestado e certificado.

3.º Nomear uma comissão de sindicância aos serviços da instrução primária, a começar em 1894.

Sala das Sessões do Senado, em 21 de Março de 1912.

O Senador, *Silva Barreto.*